DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Terça-feira, 13 de outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 485A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portaria

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 317, de 13 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a designação de membros para comporem o Conselho Municipal Intersetorial do PBF – Programa Bolsa Família".

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí/SP, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente PORTARIA:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo para comporem o Conselho Municipal Intersetorial do PBF – Programa Bolsa Família:

I - Representantes da Secretaria da Educação
Rosenilda da Silva Pereira – CPF nº. 306.***.858-17
Rozine de Oliveira Rosa – CPF nº. 313.***.858-40

II - Representantes da Secretaria de Saúde
Lucas Rodrigues Groxco – CPF nº. 483.***.288-05
Jaqueline Soraia Santini Bueno – CPF nº. 167.***.868-39

III - Representantes da Secretaria de Assistência Social
Ângela Figueiredo Conceição Santos – CPF nº. 398.***.458-02
Leticia Antunes Santos de Lima – CPF nº. 510.***.468-43

Art. 2º - A Comissão tem o intuito de integrar os trabalhos entre as áreas de assistência social, saúde e educação, com o objetivo de garantir a articulação intersetorial, no âmbito da gestão das condicionalidades do Programa e desenvolver ações complementares.

Art. 3º - Cabe à Comissão monitorar o acompanhamento das condicionalidades e, após cada período de acompanhamento da frequência escolar, discutir e analisar os resultados consolidados, propondo e encaminhando ações integradas que considerem as situações de não cumprimento ou ausência de acompanhamento das condicionalidades, identificando motivos e desenvolvendo estratégias intersetoriais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí, 13 de outubro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846 Dados: 2026.10.13 14:40:21 -03'00'

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiai

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Atos Administrativos

Portaria

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº. 313, de 06 de outubro de 2026.

"Institui o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Apiaí e dá outras providências".

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a redação disposta nos artigos nº. 205, 206 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e as demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Guia de Apoio Técnico para Elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, publicado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, organizar e ampliar, de forma gradual e sustentável, a oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Apiaí,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Apiaí, como instrumento de planejamento, organização, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º - O Plano tem por finalidade orientar a expansão gradual da oferta de matrículas em tempo integral, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada dos tempos, espaços, oportunidades educativas e práticas pedagógicas, em conformidade com a legislação educacional vigente e as diretrizes do Ministério da Educação.

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo

Art. 3º - A implementação do Plano observará os princípios da formação humana integral, da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da qualidade social da educação, da valorização dos profissionais da educação e da articulação intersetorial.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar a implementação do Plano;
II – Promover a articulação entre os órgãos e instituições envolvidos;
III – acompanhar e monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas;
IV – Garantir a formação continuada dos profissionais da educação;
V – Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação da política;
VI – Promover a revisão periódica do Plano, sempre que necessária.

Art. 5º - As Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Planos de Ação e demais instrumentos de gestão às diretrizes estabelecidas no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 6º - O monitoramento da execução do Plano será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Gestor da Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, das equipes gestoras das Unidades Escolares e das instâncias de participação e controle social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas, quando necessário, por recursos provenientes do FUNDEB, do Salário-Educação, de convênios e de outras fontes legalmente constituídas.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Apiaí, 06 de outubro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.10.06 09:33:07 -03'00'

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí/SP